

- DECRETO Nº 35/85, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985 -

(Decreta estado de calamidade pública no Município de Meridiano).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., - no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969: "ao Município compete promover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população";

CONSIDERANDO que este Município é essencialmente agrícola e da agricultura vivem a maioria das famílias radicadas em Meridiano e região;

CONSIDERANDO que são inúmeros os trabalhadores no sistema de "bola-fria" e que representam parcela altamente significativa para a vida do Município de Meridiano.

CONSIDERANDO também que são inúmeros os proprietários rurais que vivem exclusivamente da agricultura;

CONSIDERANDO que a lavoura cafeeira não oferecerá nenhuma produção e as culturas temporárias já estão gravemente comprometidas e com isso, a estrutura econômica do Município está praticamente degradada, até que, seja normalizado o fator tempo, com a volta à normalidade, das chuvas que deveriam ter caído em tempo próprio.

CONSIDERANDO que este fenômeno no Município, vem gerando - em consequência, desemprego, afetando toda a comunidade local;

CONSIDERANDO finalmente, que o comércio sentirá os efeitos desse fenômeno de estiagem prolongada, não conhecido anteriormente - pela população de Meridiano;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado estado de calamidade pública -

no Município de Meridiano, com as decorrências e as consequências - próprias de atender, com todos os recursos possíveis o grave problema que envolve a população.

Artigo 2º - Na medida do possível, a Municipalidade abrirá frentes de trabalho para os denominados "bolas-frias".

Artigo 3º - Dar ciência do presente ao Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, ao Sr. Coordenador Estadual da Defesa Civil e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meridiano.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de dezembro de 1985.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos - da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO